

DELIBERAÇÃO Nº 493 DE 19 DE dezembro DE 1957.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os contribuintes devedores de impostos e taxas de exercícios encerrados até 1956, cujo total não exceda de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do débito, desde que efetuem o respectivo pagamento até o dia 31 de dezembro de 1957.

Art. 2º - São isentos das multas de mora e progressiva os contribuintes devedores de impostos e taxas de exercícios encerrados, desde que satisfaçam o pagamento de seus débitos até o dia 31 de dezembro de 1957.

Art. 3º - Os débitos correspondentes a impostos e taxas ajuizados, não se incluem nos favores concedidos por esta Deliberação, e só poderão ser pagos mediante guia do Cartório competente.

Art. 4º - Ficam canceladas tôdas as multas aplicadas por infração de dispositivos regulamentares, e ainda não pagos até a presente data.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de dezembro de 1957.


Francisco Corrêa
Prefeito